

## Termo Aditivo de Contrato

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2014, datado de 20 de março de 2014, referente ao Processo Licitatório nº 016/2014 e Carta Convite nº 011/2014, instaurado em 12 de Março de 2014, cujo o objeto é a Contratação de empresa na prestação de serviços temporários com profissional especializado e formado, treinado e capacitado para realização de Exames de Laboratório emergenciais e complementares em pacientes que foram autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri - MG, tais como: Gestantes e demais pacientes que comprovadamente não tenham condições financeiras para custear tais exames, conforme consta na relação em Anexo do formulário de proposta apresentada pela empresa contratada que parte integrante deste Edital da Carta Convite nº 011/2014.

Aos 02 (dois) dias do mês de janeiro de 2015, na sede do Município de Minduri - MG, localizada à Rua Penha, 99, Bairro Vila Vassalo, na cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, compareceram as partes que resolvem de pleno e comum acordo aditar o Contrato nº 037 / 2014 de 20 de Março de 2014, conforme Clausula Segunda, Letra J e cuja Vigência do Contrato acima mencionado terminou em 31 de dezembro de 2014, aditando assim este Contrato em mais 12 meses e permanecendo assim o mesmo valor por cada Exame realizado da proposta apresentada pela empresa contratada e tudo em conformidade no que dispõe o Art 65, Inciso II e também com base com o que dispõe o artigo 57, Inciso II, da lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, que passa a ter a seguinte redação:

### VI - DA VIGÊNCIA

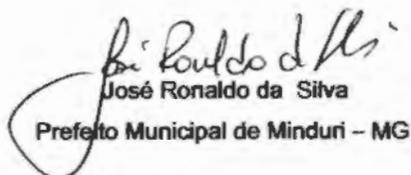
O prazo de Vigência deste Primeiro Aditamento passa a contar da data de sua assinatura, ficando prorrogado em mais 12 (doze) meses, retroagindo os seus efeitos legais para o dia 01 de janeiro de 2015 e com término em 31 de Dezembro de 2015.

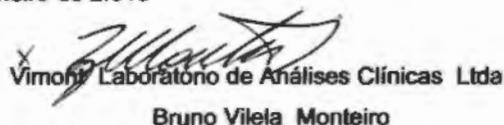
Permanecendo em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato 037/2014 datado de 20/03/2014, constante do processo ora aditado.

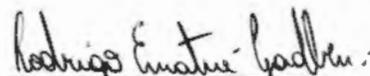
O presente instrumento será amparado por Dotações próprias do Orçamento Vigente de 2015.

E para firmeza e validade de tudo o quanto aqui se estipulou, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com duas testemunhas instrumentárias, para que se produza seus jurídicos e legais efeitos.

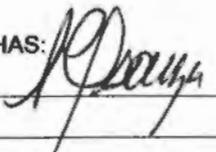
Município de Minduri, 02 de Janeiro de 2015

  
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal de Minduri - MG

  
Vimora Laboratório de Análises Clínicas Ltda  
Bruno Vilela Monteiro

  
Adv. Dr. Rodrigo Ematné Gadben  
Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG  
OAB MG 105711

TESTEMUNHAS:

1-   
2- 

**CARTA CONTRATO Nº 037/2014 de Contratação de Empresa na Prestação de Serviços Temporários com Profissional Especializado e Formado, Treinado e Capacitado para a realização de Exames de Laboratório Emergenciais e complementares em pacientes que foram autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri - MG tais como: Gestantes e demais Pacientes que comprovadamente não tenham condições financeiras para custear tais exames, conforme consta na relação em anexo do Formulário de Propostas que é parte integrante deste Edital, no exercício de 2014.**

O MUNICÍPIO DE MINDURI, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, com sede à Rua Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.954.041/0001 - 10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Ronaldo da Silva, daqui por diante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: Vimont Laboratório de Análises Clínicas Ltda, CNPJ nº 10.328.217/0001-89, sita Avenida Getúlio Vargas, nº 214, Bairro Centro, na cidade de Minduri - MG, representada neste ato pelo Sr. Bruno Vilela Monteiro, brasileiro, estado civil solteiro, profissão empresário, portador da RG nº M-9.062.653 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF nº 028.450.256-10, residente e domiciliado à Rua Major Gabriel Penha de Andrade, nº 88, Bairro Centro, na cidade de Minduri / MG, daqui por diante denominado CONTRATADA, e têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

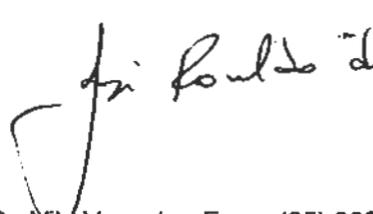
**Contratação de Empresa na Prestação de Serviços Temporário com Profissional Especializado Formado, Treinado e Capacitado para a realização de Exames de Laboratório Emergenciais complementares em pacientes que foram autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Minduri - MG tais como: Gestantes e demais Pacientes que comprovadamente não tenham condições financeiras para custear tais exames, conforme consta na relação em anexo do Formulário de Propostas que é parte integrante deste Edital, sendo ainda que é de total responsabilidade da contratada o recolhimentos Previdenciário / Fundiário e rescisões Contratuais, EPI, e demais responsabilidades inerentes utilização de equipamentos necessários e regentes para a execução dos serviços durante o exercício de 2014, eximindo-se a Contratante de qualquer vínculo empregatício com a Contratada.**

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### 1- DOS SERVIÇOS E EXECUÇÃO:

**A Contratada executará os serviços previstos no Objeto anterior, da seguinte forma:**

**a) Os Serviços dos Exames prestados a serem realizados, terá como meta e obedecerá as necessidades dos pacientes, solicitadas pelos Profissionais (Médicos) do Município de Minduri - MG, sendo que em casos de URGÊNCIA, a Contratada independentemente de Feriados, Sábado e Domingo, deverá manter sobre aviso Plantão o responsável pela coleta e a realização dos Exames, sendo que os demais Exames deverão ser agendados e realizados de Segunda a Sexta Feira, no seu horário de expediente normal, devidamente autorizados pelo responsável do setor de Saúde Municipal.**

  
José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2286190





Crescimento e Transparência  
Todos por Minduri  
Administração: 2013/2016

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br

# Município de Minduri



**b) A contratada manterá em seus arquivos uma pasta individual de cada paciente , com os resultados de exames realizados e demais documentos necessários.**

**c) Toda ou qualquer despesa com os Agentes ( Pessoal ) Reagentes , Equipamentos e Materiais de Consumo serem utilizados para a Coleta e a realização dos Exames e a garantia e qualidade dos resultados serão por conta e total responsabilidade da Contratada , garantindo ainda o fiel cumprimento com todas as obrigações Fiscais Trabalhistas e Previdenciárias.**

**d) Fica o Contratado , no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura e recebimento da Ordem de Serviço , iniciar a Prestação laboral quando de sua convocação.**

**e) Será também de inteira responsabilidade do Contratado , zelar pela manutenção dos equipamentos Quando ) pertencentes ao Município de Minduri – MG .**

**f) A relação laboral dos contratados em termos de conduta, será de inteira responsabilidade da empresa contratada.**

**g) A empresa contratada apresentará ao Município de Minduri – MG a cada 30 ( trinta ) dias , um relatório dos serviços realizados juntamente com o respectivo documento fiscal de prestação de serviços , no setor de Tesouraria desta Municipalidade e aguardar o prazo de pagamento já estabelecido neste Edital.**

**h) Em nenhuma hipótese, a contratada poderá incluir na relação de seus empregados que prestarão temporariamente , serviços menores de idade.**

**i) A Contratada prestará os serviços do objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação ao horário de trabalho de chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura Municipal de Minduri MG.**

**j) A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato, por ter sido vencedora da Licitação na modalidade Convite nº 011/2014, instaurada pela CONTRATANTE em 12.03.2014 , através do Processo Licitatório nº 016/2014, a qual em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores que passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público, podendo o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, desde que as partes anuam.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

I – Pelos serviços prestados na sua totalidade e quantitativos , a CONTRATADA receberá o valor total correspondente a Importância total global de **RS 33.691,08 ( Trinta e três mil e seiscentos e noventa e um reais e oito centavos )** e receberá o valor da prestação dos serviços de acordo com apresentação do relatório mensal dos serviços já prestados e preços de proposta apresentados, no exercício, até **31 de dezembro de 2014** , vencíveis a todo dia 15 (quinze ) imediatamente após o término do mês de referência com apresentação da nota fiscal e relatório dos serviços executados , na tesouraria desta Prefeitura Municipal.

II - Os serviços contratados serão executados, respeitando-se integralmente o **Processo Licitatório 016/2014.**

José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2.286190



## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da assinatura deste contrato, até 31 de dezembro de 2014.

## CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando pertinentes ou de comum acordo anuírem pela rescisão.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente, a saber: **2.04.01.10.301.004.2.0035-339039 e 2.04.01.10.301.004.2.0036-339039**

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

a - A CONTRATADA executará os serviços aludidos na Cláusula Segunda.

b - Para execução dos serviços do presente contrato, manterá a CONTRATADA, as suas próprias expensas uma equipe gabaritada.

c - O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pelo CONTRATANTE.

d - A Contratada deverá manter durante toda a execução do presente Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

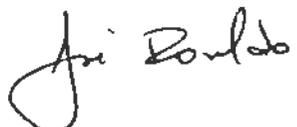
e - Todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidirem sobre o presente Instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA por sua conta exclusiva, não transferindo a CONTRATANTE, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.

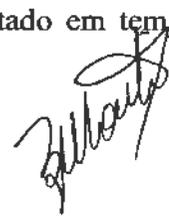
## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas desta Carta contrato, das obrigações assumidas e da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA sujeitando-se às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto caso não seja executado em tempo proposto;

 - José Ronaldo da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 413.912.926-34  
ID: M-2.286190





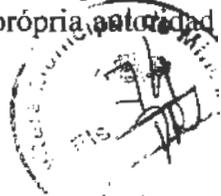
Crescimento e Transparência  
**Todos por Minduri**  
 Administração: 2013/2016

**Município de Minduri**  
 www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



e) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**I** - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília – MG , como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

**II** - A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto na **Carta-Convite nº. 011/2014 de 12 março de 2.014**, a qual é parte integrante deste ajuste, independentemente de transcrição, aplicando-lhe, no que couber, as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores e cumprimento de toda meta necessária de serviços prestados mensal.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam , para todos os fins e efeitos de direito.

*José Ronaldo da Silva*  
 Prefeito Municipal Minduri - MG, 20 de março de 2.014.  
 CPF: 413.912.926-34  
 ID: M-1286190

*José Ronaldo da Silva*  
 José Ronaldo da Silva  
 Prefeito Municipal de Minduri – MG

*Bruno Vilela Monteiro*  
 Vimont Laboratório de Análises Clínicas Ltda  
 Bruno Vilela Monteiro

Testemunhas:

- 1 - *[Signature]*
- 2 - Hosana Alian dos Santos